



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:11.12.2024
08:37:19 -03

DECRETO Nº 288/2024



Súmula: Aprova recomendação para evitar o uso habitual de horas extras, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Recomendação Administrativa nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada em sua íntegra a instrução normativa nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, a qual tem como objetivo recomendar que se evite o pagamento de “horas extras de caráter habitual”.

Art. 2º. Fica determinado que as secretarias municipais devem atender ao contido na instrução normativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 10 de dezembro de 2024.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Súmula: Dispõe sobre a recomendação para evitar o uso habitual de horas extras e a observância da Lei Municipal nº 199/2021 - que regula as Funções Gratificadas, Recomendação Administrativa nº 04/2024 do Ministério Público, e normas correlatas.



O COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E O ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cada um dentro de suas atribuições legais, tudo em consonância com a legislação municipal vigente, e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige que os atos administrativos sejam fundamentados em autorização legal específica;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em observar a economicidade e eficiência, conforme preceitos constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o uso habitual de horas extras pode resultar em impactos financeiros negativos para os cofres públicos e comprometer o equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário deve ser prestado de forma excepcional e não habitual, como estabelecido na Recomendação Administrativa nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 199/2021 regulamenta as Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de



Catanduvas como alternativa eficiente para atender às necessidades excepcionais e específicas da administração;



RESOLVEM

Art. 1º- Recomendar a todas as secretarias do Município de Catanduvas que se abstenham de autorizar o uso habitual de horas extras por servidores públicos.

Art. 2º- Orienta-se que a necessidade de trabalho extraordinário seja avaliada previamente, limitando-se a situações excepcionais e devidamente justificadas.

Parágrafo único: A autorização para prestação de serviços extraordinários deverá ser precedida de análise e justificativa formal, observando-se os seguintes critérios:

- I. Necessidade excepcional e temporária, devidamente comprovada;
- II. Justificativa do chefe imediato do servidor que irá realizar a hora extraordinária, encaminhando a mesma ao chefe do executivo;
- III. Aprovação pelo chefe do executivo;
- IV. Observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Fica recomendado que as demandas que exijam o desempenho de atividades em caráter contínuo e que não possam ser absorvidas na jornada regular de trabalho sejam atendidas por meio da designação de Funções Gratificadas, conforme disposto na Lei Municipal nº 199/2021.

Art. 4º- A designação para recebimento de gratificação deve observar os requisitos constantes na lei municipal nº 199/2021.

Art. 5º- Os gestores das secretarias deverão enviar regularmente – a cada seis meses, no mínimo – para Unidade de Controle Interno o número de horas extras realizadas e as designações de Funções



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 11.12.2024
08:47:19 -02

Gratificadas, com as respectivas justificativas, para análise e fiscalização.



Art. 6º- A não observância desta Instrução Normativa poderá resultar em apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2024.

**EDILSON MALAVSKI
CONTROLE INTERNO
COORDENADOR**

**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR18305**

**MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO**